



## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto e o disposto no artigo 167 do Regimento Geral da Universidade; com base nas Resoluções nº 9/2010, de 30 de setembro de 2010, e nº 13/2010, de 20 de outubro de 2010,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Edital de Convocação para Eleições de Cargos e Representações nos Órgãos Colegiados dos Campus da UNIPAMPA.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPUS DA UNIPAMPA**

Aprovado pelo Conselho Universitário em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2010. Resolução Nº 13/2010.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados dos Campus da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões da Universidade, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

#### **CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato e com designações *pro tempore*, bem como de representações em órgãos colegiados.

§1º São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

§2º São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§4º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§5º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

§6º São elegíveis para Coordenadores de Curso e Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

§7º Todos cargos serão considerados em vacância ou vagos, desde que devidamente publicados na data da publicação deste Edital.

Art. 4º Para os cargos elegíveis vagos deverão ser observados os critérios de candidatura para completude de mandato ou início de mandato:

§1º No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, os cargos serão individualizados para completude de mandato. Em caso de novo mandato (4 anos), terão chapa tríade;

§2º No caso de Coordenador de Curso e seu Substituto, esses comporão uma chapa.

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

§2º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§3º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

#### **Seção I Da Comissão Eleitoral Geral**

Art. 6º A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

§1º A Comissão Eleitoral Geral deverá ser composta por representação paritária dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

§2º A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo, as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Campus.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I – elaborar o Edital que deverá reger o processo de Eleição;
- II – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- III – coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VII – realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;
- VIII – decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- IX – encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

X – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XI – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

## **Seção II**

### **Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

VIII – propor ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus os assentos que constarão na Eleição, os quais deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Campus, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes que preconizam o número e a proporção dos assentos.

Art. 11 A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

### **Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 12 As inscrições para os cargos de (i) Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo e (ii) Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

§1º Em caso da Eleição configurar completude de mandato para um único cargo, a inscrição deverá ser individual.

§2º É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 13 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 14 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 15 As chapas e candidatos individuais deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 16 Deverão ser assegurados no mínimo 02 (dois) debates com os candidatos aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo e 01 (um) debate com os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, entre os candidatos inscritos e homologados pela CEL.

§1º Deverá ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§2º As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

§3º A Comissão Eleitoral Geral organizará e coordenará os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

§4º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§5º Em caso de eleições para diretores, a CEG poderá, quando solicitada, acompanhar os debates no Campus.

§6º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

## **Seção II Do Processo de Votação**

Art. 17 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20 As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data de 09 e 10 de dezembro de 2010, das 10h (dez horas) às 21h (vinte e uma horas).

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecédidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 22 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 29 A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – a apuração será realizada em separado por categoria;

VIII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do eleitor.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

§5º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 31 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus, no caso de eleições para os assentos do Campus, e para o CONSUNI no caso de eleições para a Reitoria ou Colegiados Superiores.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 33 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de Campus para as eleições realizadas no âmbito do Campus.

Art. 36 No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

Maria Beatriz Luce  
*Reitora pro tempore*

ANEXO I  
CRONOGRAMA

08/11	Publicação do Edital.
08 a 11/11	Definição das Comissões Eleitorais Locais.
11/11	Envio até as 18h da lista dos integrantes das CEL para a CEG.
12/11	Publicação da lista das Comissões Locais e dos locais de recebimento das inscrições.
16 a 22/11	Período para inscrição na Comissão Eleitoral Local.
23/11	Publicação das inscrições no site da UNIPAMPA.
24/11	Período para interposição de recursos.
25/11	Análise e divulgação dos recursos.
25/11	Divulgação final da homologação das inscrições.
26/11 a 08/12	Período de campanha eleitoral.
29/11 a 08/12	Período para debates.
29/11	Divulgação da lista de votantes.
30/11	Período de recursos para a lista de votantes.
01/12	Homologação final e publicação da lista de votantes.
09 e 10/12	Eleições.
11/12	Divulgação dos resultados.
13/12	Período de recursos.
14/12	Homologação dos resultados.
16/12	Segundo Turno, se houver.
17/12	Período de recursos para o Segundo Turno, se houver.
18 a 23/12	Homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus.